



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DESPACHO SESSÃO FRACASSADA

Tomada de Preço - Edital nº 99/2021.

Objeto: Contratação de Empresa para realização de obras complementares Unidade Básica de Saúde (UBS) Duquesa II em Santa Luzia.

Findada a fase de diligência, a Comissão Permanente de Licitação deu inicio a fase de abertura de propostas das 3 empresas habilitadas:

PRINTER - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 70.951.462/0001-70

VORTECH CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 33.671.209/0001-62

LTM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 28.773.652/0001-88

Conforme ata da sessão de abertura de propostas ocorrida no dia 25/10/2021, a CPL suspendeu o certame para que a Secretaria de Obras realizasse a análise técnica das propostas.

No dia 26/10/2021, recebemos a análise da Equipe Técnica disponível:
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/tomada-de-preco-edital-no-99-2021/>

Primeiramente o setor apontou que **nenhuma empresa** apresentou a proposta de preços em conformidade com os requisitos do edital. Mais precisamente:

12.4 As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.

Dessa forma, pelo princípio de vinculação ao instrumento convocatório em razão do não cumprimento do item 12.4 do edital, a CPL decide **DESCLASSIFICAR todas as propostas apresentadas.**

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento. (Tribunal Regional Federal 1, AC199934000002288)

Sobretudo, diante do fato que todas as empresas tiveram suas propostas desclassificadas, não há dúvidas quanto à possibilidade de aplicação do art. 48, §3º da Lei de Licitações:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis

A aplicação do disposto não viola os princípios da moralidade administrativa, da isonomia e da competitividade. Ao contrário, além de respeitar e dar efetividade aos princípios antes mencionados, atende, também, aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, economicidade, eficiência e do aproveitamento dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório.

A CPL **declara fracassada a sessão de abertura de proposta de preços da TP 99/2021. Fica aberto o prazo de 8 dias úteis** para recebimento no SETOR DE PROTOCOLO, de envelope contendo a **Composição Analítica de Preços Unitários (CPU) exigida no item 12.4 do Edital bem como ajustes apontados pela análise da equipe técnica.**

Santa Luzia, 27 de outubro de 2021.

Silvia Ângela da Conceição

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Fabiana Maria de Paiva da Silva

Karin Gracielle Rogério Silva

Bruna Gabriela Guimarães Lima

Gislene Vilaça Alvim Paes Leme

Sarah Rebeca Marciano dos Santos

Vonicléia Pereira Santos